



PARECER JURÍDICO DISPENSA POR LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. ____ /2020/ASSEJUR/CMB
PROCESSO Nº. 030/ 2020. Dispensa de Licitação 005/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para renovação de cessão de licença de uso do sistema REAP DESKTOP, - Sistema de Registro de Atos do Pregão destinado ao registro e condução dos atos referente a sessão pública de licitação modalidade Pregão Presencial.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Dispensa de Licitação. Regularidade Formal.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria pelo Presidente da CPI, em atendimento ao o art.25, PARAGRAFO 1 da Lei Federal nº 8.666/93, para proceder à análise do processo de dispensa licitatório para contratação, cujo objeto **Contratação de empresa para renovação de cessão de licença de uso do sistema REAP DESKTOP, - Sistema de Registro de Atos do Pregão destinado ao registro e condução dos atos referente a sessão pública de licitação modalidade Pregão Presencial.**

O presente processo licitatório encontra-se devidamente instruído das seguintes peças:

- a) Solicitação da diretoria administrativa para presidência;
- b) Dotação orçamentária;
- c) Solicitação de interesse do prestador em continuar a prestar serviço com resposta positiva;
- d) Pesquisa de preço evidenciando a viabilidade econômica financeira;
- e) Justificativa para prorrogação do prazo processual;
- f) Termo de justificativa de dispensa;
- g) fiscal e econômica do prestador de serviço;
- h) Ratificação do Presidencial;

Verifica-se que o processo seguiu todos os procedimentos necessários, em obediência às determinações constantes do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.



II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar a obrigatoriedade do parecer técnico - jurídico para o cumprimento das regras licitatórias, nos termos do art. 38, IV e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, verbis:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Outra questão relevante é averiguar se a Administração está realizando a procedimento adequado. Vejamos.

Conforme verifica-se no art.25 inciso II:

" Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; Desta forma fica evidenciado a possibilidade de prorrogação do contrato, haja vista ser serviço contínuo bem como ser vantajoso para órgão.

III - CONCLUSÃO

Ex postis, esta Assessoria Jurídica pugna pela aprovação do presente procedimento e pela procedência deste processo de dispensa devendo os autos retornar à Comissão Permanente de Licitação para os encaminhamentos devidos, especialmente para homologação pela autoridade superior e assinatura do contrato, bem como para publicação do extrato do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



Balsas 20 de maio de 2020.

Natália Gimenes de Souza
Natália Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica - CMB
OAB-MA nº 13.773